

Handwritten signature and initials in the top left corner.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Zuila de Araújo Alencar		
EMENTA: Autoriza Rodrigo Alencar de Araújo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12305244-0	PARECER Nº 1425/2012	APROVADO EM: 18.06.2012

I – RELATÓRIO

Zuila de Araújo Alencar, mediante o Processo nº 12305244-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Manuelito Azevedo, instituição localizada na Rua Tiradentes, 483, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-560, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Rodrigo Alencar de Araújo, tendo em vista este ter sido aprovado no vestibular da FAECE/FAFOR/Curso: Gestão de Recursos Humanos.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pelo aluno e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Manuelito Azevedo proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Rodrigo Alencar de Araújo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1425/2012

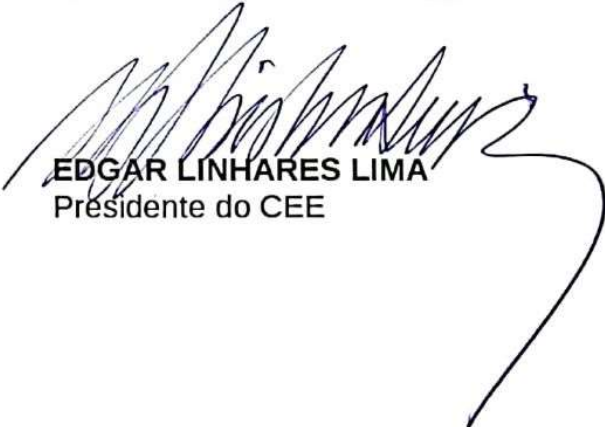
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE